PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.075, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria Comércio e Serviços do Município e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2010, aprovou Projeto de Lei nº. 096/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria, Comércio e Serviços do Município de Mococa - DDGICS.**

Parágrafo Único - O DDGICS integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de que trata o art. 2º da Lei nº 2.000, de 21 de setembro de 1990, como órgão fim, e tem por objetivo básico planejar, programar e executar a política de desenvolvimento econômico do Município e a atualização e modernização da gestão municipal.

Art. 2º. Ao DDGICS compete:

I – formular, propor e implementar modernas técnicas de gestão propondo a adoção de ferramentas mais ágeis e eficazes para o cumprimento das obrigações da administração pública;

II – manter sistemas de gestão em permanente atualização, promovendo a simetria entre gestão administrativa e recursos financeiros;

III - formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do Município;

III - estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos;

IV - aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas, entidades de ensino, pólos tecnológicos e outros, em nível local, nacional e internacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.075, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

V - apoiar a comunidade empresarial por meio de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;

VI – estimular e manter o desenvolvimento de incubadoras de empresas;

VII - promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades econômicas do Município;

VIII - estimular e promover a reposição dos recursos físicos e financeiros, reaproveitando a capacidade industrial ociosa do Município através da aplicação de ferramentas disponíveis e legalmente utilizáveis;

IX - estimular o desenvolvimento dos setores comercial e de prestação de serviços;

X - estimular o desenvolvimento econômico rural, em especial por meio de fomento à produção agropecuária, incentivos à agroindústria, ao cooperativismo e associativismo e aos programas de assistência técnica, extensão rural e do zoneamento agrícola;

XI - propor celebração de convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão de obra, com instituições e entidades nacionais e internacionais;

XII - interagir com os demais órgãos da administração direta e indireta do Município com o objetivo de implementar os seus programas, projetos e atividades;

XIII - realizar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução da presente Lei onerarão as dotações do orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo remanejará, por Decreto, as dotações do orçamento vigente, necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º. O DDGICS poderá usar recursos materiais, humanos e orçamentários dos demais órgãos da administração direta na consecução de seus objetivos e das suas atribuições em programas matriciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.075, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Parágrafo Único - Os programas matriciais do DDGICS serão definidos em ato administrativo do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a redistribuir e transferir pessoal, bens, equipamentos, projeto e acervo técnico lotados e alocados em órgãos da Municipalidade cuja competência funcional se enquadre nas atribuições fixadas nesta Lei ao DDGICS.

Art. 6º. Fica incluída no artigo 3º, inciso III da Lei nº 2.000, de 21 de setembro de 1990, a alínea "h", com a seguinte redação:

"h) – Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria, Comércio e Serviços do Município – DDGICS".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 de dezembro de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal